

ATO Nº 062/2020

Dispõe sobre as atribuições da 10ª
Promotoria de Justiça da Capital.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 17 c/c o art. 44, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça em sua 143ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04/05/2020, acolheu, à unanimidade, o parecer da Comissão de Assuntos Institucionais, exarado nos Autos CPJ nº 002/2020, pela complementação do Ato PGJ nº 083/2019, no tocante às atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR as atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, passando a vigorar nos seguintes termos:

10ª Promotoria de Justiça da Capital

Área de Atuação: Educação – Regional

Atribuições: Atuar de forma local nos feitos individuais (indisponíveis) e, de forma regionalizada, nos feitos do direito coletivo e difuso afetos à Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades escolares, das redes pública e particular (art. 21, LDB); instaurar e presidir os procedimentos necessários à apuração de irregularidades que impactem na qualidade da Educação; instaurar e presidir os procedimentos necessários ao: monitoramento e avaliação dos Planos de Educação, à oferta do transporte escolar, à oferta regular da educação infantil em creches e pré-escolas, ao fechamento das escolas do campo, à alimentação escolar, à oferta da Educação de Jovens e Adultos, à evasão escolar, ao funcionamento dos órgãos de controle social da Educação, à gestão democrática

da Educação, à implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndios e regularidade estrutural de escolas públicas, estaduais e municipais, promovendo e acompanhando, inclusive, as ações judiciais ajuizadas; e monitorar as peças orçamentárias, confrontando com a evolução dos índices de qualidade da Educação. A Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação possui abrangência estadual e suas atribuições são concorrentes com os Órgãos de Execução locais, para atuação nos feitos judiciais e extrajudiciais relativos à tutela dos direitos coletivos e difusos relacionados à educação, respeitadas as respectivas atribuições naturais. No que concerne aos direitos individuais (indisponíveis) da educação, a atribuição se restringe à Comarca de Palmas, respeitadas as regras de transição das atribuições naturais da 9ª, 21ª, 22ª e 28ª Promotorias de Justiça da Capital, na forma deste ato.

Art. 2º. A partir da publicação do Ato nº 127/2018, de 08/11/2018, da consulta e do aceite formal das Promotorias de Justiça da Capital, de acordo com os critérios previstos no quadro de atribuições, todos os feitos judiciais e extrajudiciais em andamento passam de imediato a compor o acervo da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação.

§ 1º. Compete às Promotorias de Justiça do interior a decisão sobre a transição das atribuições de Educação, relacionadas à tutela dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, à Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação.

§ 2º. Apenas as novas demandas, cujos fatos tenham ocorrido após a publicação do Ato nº 127/2018, poderão ser remetidos à Promotoria Regional Especializada em Educação pelas Promotorias de Justiça do interior.

§ 3º. Não havendo aceite formal para a transição das atribuições, a respectiva Promotoria de Justiça permanecerá com as atribuições na área da Educação até a sua vacância.

Art. 3º. No que se refere às novas demandas, relativas à tutela dos direitos coletivos e difusos relacionados à Educação com abrangência regional, a Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação poderá provocar a

atuação conjunta com as Promotorias de Justiça locais para implementação de soluções para as irregularidades detectadas.

§ 1º. Uma vez provocada a Promotoria de Justiça local acerca de irregularidades relativas à tutela dos direitos coletivos e difusos, com abrangência regional, relacionados à Educação, caberá ao Promotor de Justiça local se manifestar quanto à instauração do respectivo procedimento investigatório.

§ 2º. Caso a Promotoria local não instaure o respectivo procedimento investigatório, a Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação poderá atuar de forma concorrente.

Art. 4º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça